DECRETO Nº 195/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentaria e Financeira, para o Municipio de Érico Cardoso no exercicio de 2021, face às Recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Resolução 1060/05 TCM e dá Outras providencias ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução n° 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios:

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2021, observar-seão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – até 22/12/2021 - comprovação da execução da despesa para liquidação - entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

II – 23/12/2021 - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

III – até 28/12/2021 - efetivação de pagamentos;

IV – até 31/12/2021- registro contábil da arrecadação da receita e da efetivação de pagamentos.

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade até 31/12/2021, mediante procedimento administrativo próprio

§ 1º - Em 16/12/2021 a Contabilidade entregará às unidades executoras a Relação dos

seus Empenhos Emitidos e Não Pagos no exercício de 2021.

§ 2º - Até 21/12/2021 as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar à Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

§ 3º - A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

Art. 4° - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31/12/2021, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação despesa.

Art. 5° - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até 31/12/2021, serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas, obedecendo o que determina o Art. 42 da Lei 101/00:

I – os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até 27/12/2021 serão relacionados e cancelados até 31/12/2021, mediante apuração em processo administrativo;

II – se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer à hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores, nos termos da lei.

Art. 6° - A Tesouraria da Prefeitura Municipal entregará à Contabilidade Geral:

I – até 04/01/2022 – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de dezembro de 2021;

II – até 10/01/2022 – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2022;

III – até 10/01/2022 – efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário da Fazenda e Controle Interno;

IV – até 12/01/2022 – encaminhamento à Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Parágrafo único. Em 31/12/2021, a Tesouraria emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 7° - O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até 10/01/2022:

I – a relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2021;

II – o Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2021, informando:

a) saldo do exercício anterior;

b) cobrança efetuada no exercício de 2021;

c) baixas efetuadas no exercício de 2021;

d) inscrição no exercício de 2021; e

e) saldo atual para o exercício seguinte.

III – o Livro de Inscrição da Dívida Ativa, devidamente escriturado;

IV – relação dos valores da atualização da Dívida ativa tributária e não tributária com juros e Multas.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica, no que couber, deverá também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM 1060/2005.

Art. 8° - Até 17/12/2021 deverá ser nomeada, através de Decreto, uma comissão para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município. Parágrafo único. O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM: "inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas".

Art. 9º - A Comissão de Inventário, designada nos termos do artigo 8º deste Decreto, entregará ao Controle Interno, até o dia 31/01/2022.

I – o Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e Fundos

Municipais;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita;

VI – Valores com a Depreciação dos bens móveis até o exercício;

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito encaminharão ao Controle Interno até o dia 31/01/2022, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2021;

II – decretos expedidos no exercício de 2021;

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2021;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM;

V – comprovação da tramitação das cobranças das dívidas ativas tributárias e não tributárias.

Art. 11. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, entregará até o dia 31/01/2022, ao Controle Interno, relação e cópia:

I – dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2021;

II – licitações realizadas no exercício de 2021.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos entregará, até o dia 31/01/2022 à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão e/ou Secretaria Municipal e Fundos Municipais, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;

II – servidores inativos

III – cargos comissionados, e;

IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13 - Até 31/01/2022, a Secretaria da Fazenda entregará ao Controle Interno, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente a comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I – termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMBASA, DESENBAHIA, BANCO DO BRASIL e outros;

II – leis autorizativas dos financiamentos realizados;

III – informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Art. 14 - Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Controladoria até o dia 22/01/2022, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 15 - Os gestores dos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deverão apresentar um Parecer da Comissão responsável pela fiscalização dos Recursos repassados pelo Município aos Fundos.

Art. 16 - As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia 31/01/2022, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos 4º, 5º, II, “a” a “f“ e 6º da Resolução TCM nº 297/96.

Parágrafo único. As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

a) título e objeto do Convênio;

b) órgão repassador do recurso;

c) valor do Convênio;

d) data da assinatura e prazo de execução;

e) valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;

f) montante aplicado e montante que falta aplicar;

g) prestação de contas efetivada;

h) prestação de contas pendente;

Art. 17 - A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia 31/12/2021, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Secretaria da Fazenda, o seguinte:

I – os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;

II – o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e

III – o saldo residual financeiro, se existente.

Art. 18 - A Câmara Municipal, até o dia 20/01/2022, encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2021, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido;

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral e as Secretarias da Fazenda e Governo, Administração e Planejamento adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 20 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso